

## **DECRETO Nº 32.432**

### **REGULAMENTA O PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DE RESERVAS LEGAIS EM ÁREAS VERDES URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51º da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que a localização de um imóvel em perímetro urbano, sem a conversão do seu registro no cartório para imóvel urbano, não extingue as obrigações como imóvel rural, incluindo a necessidade de manutenção da reserva legal, conforme determina o Art. 19 da Lei Federal nº 12.651/2012;

**Considerando** que, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelece como um dos instrumentos para o estabelecimento das áreas verdes urbanas a transformação das reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

**Considerando** que é dos municípios a competência para a realização dos procedimentos de parcelamento do solo para fins urbanos, assim como a definição das áreas verdes e seu regime de proteção;

**Considerando** o Art. 25 da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelece como um dos instrumentos para o estabelecimento das áreas verdes urbanas a transformação das reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que todas as áreas de reserva legal já inclusas ou a serem inclusas no perímetro urbano do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES se tornarão áreas verdes de interesse público.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500340036003200380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Art. 2º** Não haverá transferência de posse das reservas legais para o município, exceto quando resultarem de processos de parcelamento do solo.

**Art. 3º** Permanece a responsabilidade de preservar, conservar e recuperar as reservas legais aos seus respectivos proprietários.

**Art. 4º** Caberá ao município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através do(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, incentivar a conservação dessas áreas e as cadastrar no Cadastro Ambiental Urbano – CAU.

**Art. 5º** Toda e qualquer intervenção que venha a ser realizada nessas áreas de reserva legal seguirão as prerrogativas estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/2012.

**Art. 6º** Caso haja interesse do município, este poderá realizar exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de dezembro de 2022.

**VITOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500340036003200380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

